

## LEI N.º 1.476/2001

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, no seguinte índice:

I - 20% (vinte por cento) sobre os salários atuais;

Art. 2º - Os professores que com os 20% (vinte por cento), ainda assim ficarem abaixo do mínimo, terão o complemento como recomposição salarial;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de junho de 2001.

**JOÃO MENDONÇA**  
- PREFEITO -